

Cláusula III – Das obrigações da Fundação Aperipê de Sergipe:

À Concedente de estágio compete:

Parágrafo primeiro – Proporcionar ao estagiário instalações que propiciem a prática de atividades em complementação ao ensino e à aprendizagem da profissão pertinente ao curso no qual está matriculado, visando o desenvolvimento profissional, social e cultural.

Parágrafo segundo – Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo terceiro – Entregar, quando do desligamento do estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo quarto – Disponibilizar a fiscalização, sempre que solicitado, documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo quinto – Promover a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo sexto – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividade, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo sétimo – Conceder ao estagiário a bolsa de estágio e o auxílio transporte.

Parágrafo oitavo – Fornecer à Faculdade UNIRB SERIGY, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio.

Parágrafo nono – Informar à instituição de ensino, por intermédio de comunicado oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento.

Parágrafo décimo – Solicitar, quando do interesse da concedente, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer o desligamento.

Parágrafo décimo primeiro – Assegurar ao estagiário a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo décimo segundo – No momento da seleção do estagiário (antes da celebração do termo), deverá encaminhar à Central de Estágios da Faculdade UNIRB SERIGY, um requerimento constando a escolha de determinado aluno e solicitando uma Declaração que informará a atual situação acadêmica do mesmo junto a esta Instituição de Ensino Superior. Enviar, junto ao requerimento, uma **relação das atividades inerentes ao estágio**, a serem executadas pelo discente, discriminadas de forma detalhada.

Cláusula IV – Das obrigações da FACULDADE UNIRB SERIGY:

À instituição de ensino compete:

Parágrafo primeiro – Efetuar visita técnica às instalações da concedente de estágio para verificar a adequação da estrutura da mesma à formação cultural e profissional do educando.

Parágrafo segundo – Manter professor orientador, com conhecimento na área, para realização de visitas de acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo terceiro – Exigir do estagiário, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório de atividades.

Parágrafo quarto – Enviar à concedente, quando do início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações.

ACORDO DE COOPERAÇÃO

CONCEDENTE

Fundação Aperipê de Sergipe - Fundap, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob número 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Laranjeiras, nº 1837, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, representada, neste ato, pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GIVALDO RICARDO DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade nº. 727500 – SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº. 679.330.924-20, nomeado pelo Decreto Estadual de 13 de junho de 2016, publicado no DOE de 14.06.2016.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FACULDADE UNIRB SERIGY, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.488.169/0001-81, com sede à Avenida Marechal Cândido da Silva Mariano Rondon, S/n, bairro Jabotiana, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Srª PATRÍCIA MARA MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº. 162.469.298-05.

As partes acima qualificadas firmam, em conformidade ao disposto na **Lei 11.788 de 25/09/2008**, o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos e condições que seguem:

Cláusula I – Do objeto:

O presente acordo de cooperação objetiva o desenvolvimento de atividades conjuntas para proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Faculdade UNIRB SERIGY a realização de estágio **não obrigatório**, a ser desenvolvido nas dependências da concedente, com a finalidade de preparar o estagiário para o trabalho produtivo.

Parágrafo único – A instituição concedente de estágio, o estagiário e a Faculdade UNIRB SERIGY firmarão termo de compromisso de estágio, no qual serão estabelecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à concessão de estágio não obrigatório.

Cláusula II – Do Estágio

O estágio deverá propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a concedente de estágio, nos termos dos arts. 3º, 12, § 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo segundo – O estágio será realizado com ônus para a concedente, que deverá arcar com o pagamento de bolsa de estágio, auxílio transporte e contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Parágrafo terceiro – A definição da jornada de trabalho será definida, de comum acordo, entre a instituição de ensino, a concedente de estágio e o aluno estagiário, não podendo a mesma exceder a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo quarto - Nos períodos de avaliação escolar para verificação de aprendizagem do estagiário, o educando estará dispensado de suas atividades nos dias em que, comprovadamente, for prestar provas na Instituição de Ensino, sem que para isto seja exigida a compensação futura.

Parágrafo quinto – A instituição concedente de estágio não poderá permanecer com o mesmo estagiário por período superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo sexto – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo sétimo – Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Parágrafo quinto – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Cláusula V – Da rescisão

O Presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único – Findo o prazo acordado, poderá o **Acordo de Cooperação** ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

Cláusula VI – Das disposições gerais

As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

Cláusula VII – Dos casos omissos

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários serão resolvidos de comum acordo entres as partes, com base nas disposições da Lei 11.788/2008.

Cláusula VIII – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir todas as questões decorrentes do presente **Acordo de Cooperação**.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Aracaju, 27 de Janeiro de 2017



FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP
GIVALDO RÍCARDO DE FREITAS
Diretor-Presidente


FACULDADE UNIRB SERIGY
PATRÍCIA MARA MEDEIROS
Representante legal

Patrícia Mara Medeiros
Superintendente Interna
UNIRB
Faculdade Serigy

TESTEMUNHAS:


NOME:
RG: 034608451
CPF: 05610200512


NOME:
RG: 3.921.553-9 SSP/SE
CPF: 011.260.385-80
Maria da Glória Santos Lavigne
Gerente de Recursos Humanos
FUNDAP